



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 838/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município

Data: 02/07/2020 – Pág. 8

Súmula: Altera jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o dever do Poder Público de tomar as medidas necessárias para continuidade dos serviços públicos, acompanhando o cenário de saúde vivenciado, relevando sempre a realidade local;

Considerando a suspensão das aulas presenciais e redução das atividades na rede municipal de ensino;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, até o reestabelecimento das aulas presenciais ou revogação deste Decreto, se dará em período ininterrupto, das 8:00 às 14:00 horas.

§1º O atendimento presencial ao público após o horário definido no caput do artigo ocorrerá através de contato via telefone de plantão, sendo que o número deverá ser fixado no prédio da Secretaria em local visível ao público e divulgado no site oficial do Município.

§2º Os servidores que forem do denominado grupo de risco, poderão continuar realizando suas atividades de forma não presencial, devendo estar sempre à disposição do chefe imediato para contato e tarefas necessárias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibagi, 01 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi